



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Gabinete da Presidência
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 38B/2018

Pelo presente instrumento, a **Câmara Municipal** de Mostardas, com sede na Rua XV de Novembro, 647 Mostardas/RS, CNPJ 09.296.645/0001-98, neste ato representado pelo seu Presidente **LEO ANTONIO PEREIRA MACHADO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 9011524339 e CPF nº 204.889.980-34, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **QUINTINO LUIZ DIAS DA COSTA – SUCESSORES, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE**, Sra. Agenes Terezinha da Costa Machado, portadora de CPF nº 388.372.180-87 e RG nº 7041831145, residente na Rua 15 de Novembro, nº 972, Centro em Mostardas/RS, doravante denominado por **LOCADOR**, tem justo e convencionado entre si a locação de prédio, declaram por este instrumento cuja celebração foi autorizada pelo despacho no Processo Licitação nº 51/2017, Protocolo Interno nº 30/2017, da Dispensa por Justificativa nº 42/2017, tudo sob as condições preliminares e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES:

Com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93. Conforme Resolução nº 04/2018 de 09 de janeiro de 2018. Declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente contrato tem como objetivo da locação de um imóvel localizado na Rua Júlio de Castilhos, nº 820 (fundos), quadra 105, lote 5-6, em Mostardas/RS, para depositar bens imóveis e materiais que serão reutilizados no Prédio da Câmara Municipal.

O imóvel descrito nesta Cláusula será entregue em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, devendo o LOCATÁRIO mantê-lo e restituí-lo desta forma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de locação será pelo período de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2018, podendo ser prorrogado ou rescindido, havendo interesse das partes, nos termos e nos limites da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 357,81** (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) mensais, perfazendo um total de **R\$ 4.293,72** (quatro mil duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos) a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante depósitos bancários.

A despesa referente à Luz e Água será paga pelo Locatário.

O valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente pelo (índice) IGP-M.

Não sendo a data do vencimento dia útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento.

O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica:

01.01.1310100.2002 – 3.3.90.36.15.0000 – Locação de imóveis (2940)

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8666/93,

b) A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8666/93.

c) O LOCADOR reconhece o direito do LOCATÁRIO no caso de rescisão, nas hipóteses previstas nos artigos 77 à 80 da Lei 8666/93.

d) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação extrajudicial, não cabendo a nenhuma das partes qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Gabinete da Presidência

- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado, conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mostardas, 24 de janeiro de 2018.

LEO ANTONIO PEREIRA MACHADO

Presidente da Câmara
LOCATÁRIO

QUINTINO LUIZ DIAS DA COSTA

Agnes Terezinha da Costa Machado (Inventariante)
LOCADOR

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 015.760.470-59

2 - _____
CPF: 914.260.220-34